



LEI 581/2007, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

**“ADOA ÍNDICE ECONÔMICO PARA A
CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL
ANUAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, faz saber a todos os
habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal n.
575, de 27 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício previsto no *caput* do art. 1º
desta Lei será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado
nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da revisão.

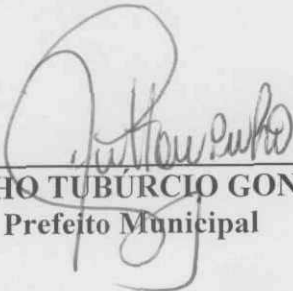
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à
conta de dotações previstas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de junho de 2007.

PUBLICADO MUNICIPAL MUNICIPAL
Data 21 / 06 / 07
<i>M</i>
Assinatura Responsável
RETIRADO
Data 01 / 08 / 07
<i>M</i>
Assinatura Responsável


ANTONINHO TUBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal